



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 784, DE 20 DE JANEIRO DE 1.982.

Dispõe sobre autorização para alienação de Imóvel por doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1.982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Campo Limpo Paulista uma área de terra de 9.584,96 m<sup>2</sup> (Nove mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), destinada à construção da sede e salas de aulas com seus anexos (escola) para excepcionais assistidos pela entidade donatária, a seguir descrita e caracterizada, cuja planta fica fazendo parte integrante desta lei:

"A presente descrição inicia-se no marco 18 A, cravado na margem esquerda da Avenida Alfred Krupp; daí segue pela margem esquerda da referida avenida com um rumo de 26958'00" SE e com uma distância de 125,00 m. até encontrar o marco 19; daí deflete à esquerda e segue com um rumo de 68955'02" NE e com uma distância de 68,49 m. até encontrar o marco 20, cravado no alinhamento predial da marginal esquerda; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da referida avenida com um rumo de 15958'00" NW e com uma distância de 134,10 m. até encontrar o marco 18 B; daí deflete à esquerda e segue com um rumo de 62949'00" SW e com uma distância de 80,65 metros até encontrar o marco 18 A, origem desta descrição, totalizando uma área de 9.584,96 m<sup>2</sup> (No-



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

ve mil, quinhentos e oitenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), vistoriada e avaliada em Cr\$. . . . . - 3.833.984,00 (Três milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros)".

Artigo 29 - O bem imóvel de que trata o artigo anterior é categorizada como "Bem Patrimonial Disponível" e a entidade donatária não poderá dar ao mesmo qualquer outro fim diverso para o qual foi doado.

Artigo 30 - A donatária se obriga a contar da data da outorga da doação a:

I - apresentar a planta de construção - em suas diversas fases ao Departamento competente da Prefeitura, no prazo de 180 dias após a promulgação da lei;

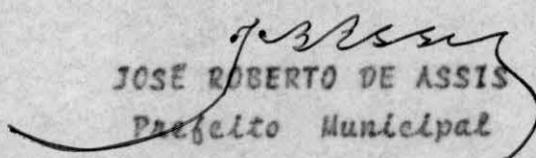
II - iniciar a construção do prédio no prazo de 180 dias após a aprovação das plantas;

III - terminar a construção no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único - Na hipótese do não cumprimento das citadas obrigações o imóvel retorna à posse e propriedade da Prefeitura, independente de notificação judicial ou extra judicial, não fazendo jus à donatária indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

Artigo 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSE ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista*

---

fls. 03

LET Nº 784, de 20 de janeiro de 1.982.

Publicada no Departamento de Administração  
desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de janeiro do  
ano de mil novecentos e oitenta e dois.

Marcio Nadalin Patróni

Diretor do Deptº de Administração